

menor será o percentual de diminuição de pena.

Acórdão Classe: CNJ-410 APELAÇÃO CRIMINAL

Processo Número: 0000587-90.2016.8.11.0030

Parte(s) Polo Ativo: ANDRE FRANCA DA SILVA (APELANTE)

Advogado(s) Polo Ativo: ANIBAL FELICIO GARCIA NETO OAB - MT11443 -O (ADVOGADO)

MARCELO FELICIO GARCIA OAB - MT7297-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (APELADO)

Outros Interessados: JHONATAN DA SILVA ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

Número Único: 0000587-90.2016.8.11.0030 Classe: APELAÇÃO CRIMINAL (417) Assunto: [Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins] Relator: Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO, DES(A). GLENDA MOREIRA BORGES, DES(A). PEDRO SAKAMOTO] Parte(s): [JHONATAN DA SILVA ALMEIDA - CPF: 036.946.761-20 (APELANTE), ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO - CPF: 156.098.981-53 (ADVOGADO), ELIANE EUSTAQUIO DUARTE - CPF: 230.033.831-91 (ADVOGADO), ANDRE FRANCA DA SILVA - CPF: 035.832.371-10 (APELANTE), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 03.507.415/0018-92 (APELADO), PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE), ANIBAL FELICIO GARCIA NETO - CPF: 003.116.461-74 (ADVOGADO), MARCELO FELICIO GARCIA - CPF: 831.480.601-30 (ADVOGADO), JHONATAN DA SILVA ALMEIDA - CPF: 036.946.761-20 (TERCEIRO INTERESSADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO. E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PRETENSÃO RECURSAL - 1) ABSOLVIÇÃO - ALEGADA ANÊMIA PROBATÓRIA - PROCEDÊNCIA - AUTORIA DELITIVA NÃO COMPROVADA - 2) CONCESSÃO DA BENESSE DA JUSTIÇA GRATUITA - IMPOSSIBILIDADE - MOMENTO INOPORTUNO - EXAME QUE DEVE SER FEITO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Ante a ausência da comprovação de autoria nos autos, torna-se imperiosa a absolvição do apelante em relação a traficância, em observância ao brocardo in dubio pro reo. A competência para analisar o pedido da benesse da justiça gratuita é do juízo de execução, que avaliará a condição financeira do apenado no momento do cumprimento da sentença, não cabendo a esta Corte de Justiça avaliar em sede de apelo a concessão do benefício.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1019089-48.2019.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: F. H. L. (IMPETRANTE)

J. V. G. D. S. (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo: FABIO HELENE LESSA OAB - MT16633-O (ADVOGADO)

JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA OAB - MT12246-O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: J. D. S. V. C. D. C. D. C. (IMPETRADO)

Outros Interessados: JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA OAB - MT 12246-O (ADVOGADO)

FABIO HELENE LESSA OAB - MT16633-O (ADVOGADO)

M. P. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

J. A. R. (PACIENTE)

Número Único: 1019089-48.2019.8.11.0000 Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Trancamento, Habeas Corpus - Cabimento] Relator: Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO Turma Julgadora: [DES(A). RUI RAMOS RIBEIRO, DES(A). GLENDA MOREIRA BORGES, DES(A). PEDRO SAKAMOTO] Parte(s): [JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA - CPF: 728.049.391-20 (ADVOGADO), JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA - CPF: 728.049.391-20 (IMPETRANTE), FABIO HELENE LESSA - CPF: 892.944.161-00 (IMPETRANTE), FABIO HELENE LESSA - CPF: 892.944.161-00 (ADVOGADO), JOAO ARCANJO RIBEIRO - CPF: 067.133.601-06 (PACIENTE), JUÍZO DA SÉTIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DA CAPITAL (IMPETRADO), FABIO HELENE LESSA - CPF: 892.944.161-00 (ADVOGADO), JOAO VICTOR GOMES DE SIQUEIRA - CPF: 728.049.391-20 (ADVOGADO), MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDEU A ORDEM. E M E N T A A HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, LAVAGEM DE DINHEIRO E CONTRAÇÃO PENAL - OPERAÇÃO MANTUS - AÇÃO PENAL - TRANCAMENTO - PRETEXTADO AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O

PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE NÃO CONHECIMENTO DO WRIT POR SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - SUPRESSÃO NÃO EVIDENCIADA - JUÍZO DE ORIGEM CIENTE DA DENÚNCIA - MANIFESTAÇÃO DO MAGISTRADO NO RECEBIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA E NAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NOS AUTOS DO HABEAS CORPUS - PRELIMINAR REJEITADA - PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA RECONHECIDO NOS HABEAS CORPUS NS. 1010302-30.2019.8.11.0000 E 1012240-60.2019.8.11.0000 - DENÚNCIA ALICERÇADA EM MERAS CONJECTURAS E ILAÇÕES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. "Não há falar-se em não conhecimento de habeas corpus por inadequação da via eleita quando a matéria que lhe deu ensejo visa tutelar, mesmo que indiretamente, a liberdade do paciente." (HC nº 109943/2013 - Relator: Des. Luiz Ferreira da Silva - 27.11.2013) A supressão de instância ocorre, quando o juízo ad quem é provocado a se manifestar sobre matéria carente de apreciação pelo juízo anterior. No caso ora tratado, o pretenso trancamento da ação penal foi alvo, em seus motivos nucleares, de análise pelo juízo de origem, quando recebeu a denúncia, bem como as razões da irresignação defensiva em segundo grau de jurisdição, ao prestar informações nos autos do habeas corpus, não havendo assim, falar em supressão de instância. O trancamento da ação penal pela estreita via do writ é medida que se admite em grau de excepcionalidade, apenas quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a ausência de indícios de autoria e de prova da materialidade, de modo que, inexistentes tais elementos, não há justa causa para a ação penal, o que é o caso dos autos em relação ao paciente.

Intimação

Certidão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1011019-08.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: JAIRO SOUZA DA SILVA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo: JAIRO SOUZA DA SILVA OAB - MT16085-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES (IMPETRADO)

Outros Interessados: FERNANDA SANTANA (PACIENTE)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico, que o processo de n. 1011019-08.2020.8.11.0000 foi protocolado no dia 22/05/2020 09:21:40 e distribuído inicialmente para o Des(a). RUI RAMOS RIBEIRO

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1010840-74.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: PAMELA MORINIGO DE SOUZA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTES E LACERDA MT (IMPETRADO)

Outros Interessados: PAMELA MORINIGO DE SOUZA OAB - MT21802-A (ADVOGADO)

LUIZ ZENOBIO MARQUES BANDEIRA (PACIENTE)

MINISTERIO PUBLICO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ROLZEDIR MACEDO (VÍTIMA)

ARLINDO PEREIRA PARDIM (TERCEIRO INTERESSADO)

"(...)Por fim, no que tange às assertivas atinentes a aplicação do princípio da homogeneidade, cumpre assinalar que, se o processo serve ao Direito Penal, este, sem aquele, não subsiste, é dizer, há de ser respeitado o trâmite procedimental, impondo-se, por isso mesmo, desde que necessária, a sua tutela, a fazer-se concluir indevida, pois, a realização de meras conjecturas quanto a cálculos de uma pena possível, em futura solução de mérito, quando persistente o motivo ensejador do claustro (art. 312, CPP). Ante o exposto, dada as circunstâncias expostas, indefiro o pedido liminar.(...)".DRA.Glenda Moreira Borges,Relatora Convocada

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1001632-66.2020.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES OAB - MT5655/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (IMPETRADO)

Outros Interessados: FERNANDO SERRANO DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

AGUINALDO PEREIRA BRITO (VÍTIMA)

MOISÉS DE SALES SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES OAB - MT5655/O (ADVOGADO)

REINALD STEPHANIO AROUCA DE MOURA (PACIENTE)

CASSIANO DE LIMA CAMARGO (TERCEIRO INTERESSADO)